

Auxílio-Transporte

O Que É

Benefício de natureza indenizatória, concedido em pecúnia pela União, que se destina ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual, nos deslocamentos de servidores de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa.

O Que Você Deve Saber

- O Auxílio-Transporte tem natureza jurídica indenizatória, sendo concedido em pecúnia pela União.
- Os deslocamentos considerados para fins de concessão do Auxílio-Transporte são aqueles que compreendem o percurso residência-trabalho e vice-versa, excetuados os realizados em intervalos para repouso ou alimentação durante a jornada de trabalho e os efetuados com transportes seletivos ou especiais.
- São considerados transportes coletivos o ônibus tipo urbano, o trem, o metrô, os transportes marítimos, fluviais e lacustres, desde que revestidos das características de transporte de massa.
- O auxílio-transporte não será concedido em razão do uso de transporte rodoviário seletivo ou especial, exceto se a localidade de residência do servidor não for servida por meios convencionais de transporte de massa, e no caso de impossibilidade de escolha por parte do usuário, pois, nessa situação, o meio de transporte utilizado pelo servidor não pode ser considerado seletivo.
- Entende-se como transporte regular rodoviário seletivo o serviço que se utiliza veículos equipados com poltronas reclináveis, estofadas, numeradas, com bagageiros externos e porta pacotes no seu interior, com apenas uma porta, não sendo permitido o transporte de passageiros em pé.
- É vedada a incorporação do Auxílio-Transporte aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.
- O Auxílio-Transporte não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e de planos de assistência à saúde.
- O Auxílio-Transporte deixará de ser custeado pelo órgão no qual o servidor estiver lotado caso ocorra cessão com ônus para empresa pública ou sociedade de economia mista e para Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- No caso de acumulação lícita de cargos ou empregos, é facultada opção ao servidor de perceber o auxílio pelo deslocamento trabalho - trabalho, sendo vedado o pagamento do benefício em relação ao cargo ou emprego da segunda jornada de trabalho.

• **Suspendem o pagamento do auxílio-transporte as ocorrências abaixo:**

- afastamento em missão ou estudo no exterior;
- acidente em serviço ou doença profissional;
- afastamento ou licença com perda da remuneração;
- afastamento por motivo de reclusão;
- afastamento por motivo de pena disciplinar de suspensão, inclusive em caráter preventivo;
- afastamento para mandato eletivo;
- afastamento para servir a outro órgão ou entidade (cessão);
- disponibilidade por extinção do órgão ou entidade, ou por expressa determinação legal;
- férias;
- licença à gestante, licença paternidade e licença à adotante;
- licença para capacitação;
- licença para atividade política;
- licença para prestar serviço militar;
- licença para tratar de interesses particulares;
- licença por motivo de afastamento do cônjuge;
- licença por motivo de doença em pessoa da família;
- licença-prêmio por assiduidade;
- licença para tratamento de saúde;
- programa de treinamento fora da sede;
- afastamento no País;
- falta(s) não justificada(s);
- ausência para doação de sangue, alistamento eleitoral, casamento ou luto.

Base Legal

Decreto nº 2.880, de 15/12/98 (D.O.U. de 16/12/98).
Medida Provisória 1.783, de 14 de dezembro de 1998.
Orientação Normativa n.º 03, de 23/06/2006.
Portaria nº 526/2008 – GAB/UFRB.